



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a **Esmeralda Mara Silva Cruz**, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e CPF nº 201.995.545-87, residente à Rua Otacílio Vieira de Melo, nº 121, centro, na cidade de Carmópolis/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, sob o nº CNPJ: 14.804.337/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social o Sr. **Alexandre de Santana Magalhães**, portador do RG nº 1.136.219 SSP/SE e CPF nº 590.340.925-34, residente à Rua Jose Lino, nº 73, Bairro novo, na cidade de Carmópolis/SE, doravante denominados **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolve Registrar os Preços visando futura prestação dos serviços do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADOR DE SERVIÇO** que assume o compromisso de execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para os serviços de locação de equipamentos de controle de ponto por leitura biométrica de impressão digital, incluindo licença de uso de software de controle de pontoweb, bobinas de papel, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, nos termo do Decreto Municipal nº 2971/2012, atendendo ao disposto nas portarias: 1510/2009 e/ou 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentada pela empresa, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 - A(s) empresas que registraram os preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

PRESTADOR DE SERVIÇO: MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.936.211/0001-36, sediada à Av. Amazonas, nº 5456, Loja 5, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3334-9862, e-mail: brs.licita@gmail.com, neste ato representado por sua sócia administradora, a senhora **Érica de Melo Gomes**, portadora do RG nº MG-8.066.273 SSP/MG e CPF nº 051.273.246-95, residente e domiciliada à Rua Presidente Vargas, nº 98, Bairro Guarujá, Na cidade de Betim/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT EQUIP	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de relógio de ponto eletrônico, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, com as seguintes características mínimas: 1. Coleta de dados: a) estrutura ergométrica de parede em policarbonato de alta resistência; b) visor do tipo LCD; c) Coleta de dados do controle e comunicação com o ponto através de TCP/IP e/ou USB (pendrive); d/) controle de ponto com capacidade mínima de armazenamento de 1.000 impressões digitais a 6.000 registros (capturas de digitais); e) 3 bobinas/ano, de papel térmico - 300m por relógio; f) garantia de 12 meses; 2. Licença de software de captura de dados web e treinamento, sem ônus adicional, conforme características mínimas abaixo: a) Compatível com windows a partir da b) capacidade de controlar mais de um relógio de ponto ao mesmo tempo e vários CNPJ;	Und	22	12	134,00	2.948,00	35.376,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

	<p>c) Possibilidade de exportar os registros para o arquivo de texto via TCP/IP ou USB (pendrive) d) Controle de horário, jornada, calendário, escalas, afastamentos, férias, horas extras, banco de horas, adicional noturno e DSR; e) Licença de Uso de acordo com o período do contrato de comodato dos relógios sem limitações; (AMPLA PARTICIPAÇÃO) – órgão Pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE Quantidade atual de servidores: 676</p>						
02	<p>Locação de relógio de ponto eletrônico, incluindo os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, com as seguintes características mínimas: 1. Coleta de dados: a) estrutura ergométrica de parede empolicarbonato de alta resistência; b) visor do tipo LCD; c) Coleta de dados do controle e comunicação com o ponto através de TCP/IP e/ou USB (pendrive); d/) controle de ponto com capacidade mínima de armazenamento de 1.000 impressões digitais a 6.000 registros (capturas de digitais); e) 3 bobinas/ano, de papel térmico – 300m por relógio; f) garantia de 12 meses;</p> <p>2. Licença de software de captura de dados web e treinamento, sem ônus adicional, conforme características mínimas abaixo: a) Compatível com windows a partir da b) capacidade de controlar mais de um relógio de ponto ao mesmo tempo e vários CNPJ; c) Possibilidade de exportar os registros para o arquivo de texto via TCP/IP ou USB (pendrive) d) Controle de horário, jornada, calendário, escalas, afastamentos, férias, horas extras, banco de horas, adicional noturno e DSR; e) Licença de Uso de acordo com o período do contrato de comodato dos relógios sem limitações; (COTA RESERVADA ME/EPP) – órgãos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social) Quantidade atual de servidores: 76</p>	Und	07	12	134,00	938,00	11.256,00
Valor Total: R\$ 46.632,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Prestador de Serviço (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o Prestador de Serviço, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

2.3.1 – liberar o Prestador de Serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar os demais Prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a execução dos serviços, no valor correspondente à prestação dos serviços realizados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Prestador de Serviços ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Prestador de Serviço Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Prestador de Serviço, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **PRESTADOR DE SERVIÇO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

5.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao Prestador de Serviço e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 - Os registradores de ponto eletrônico (REPs) deverão estar em conformidade e atender plenamente as Portarias: 1510/2009 e/ou 373/2011 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), especialmente que:

I - Não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no REP;

II - Não possuem mecanismos que restrinjam a marcação de ponto em qualquer horário;

III - Não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto;

IV - Possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao REP por terceiros.

5.5 - Os relógios serão fornecidos originalmente com o manual de operação em português.

5.6 - Os relógios serão instalados e configurados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de equipamento de informática para instalação do software de comunicação com o equipamento e apuração do ponto.

5.7 - A empresa contratada fornecerá treinamento para quatro operadores (dois operadores em cada órgão) nas principais funções do software que acompanha os relógios. Esse treinamento é indicado para as pessoas que ficarão responsáveis pela operação dos equipamentos e software, para que a Contratante possa usufruir plenamente de todas as funcionalidades disponíveis.

5.8 - A contratada prestará serviços de manutenção dos equipamentos, e suporte técnico ao software, durante toda a vigência do contrato, através de profissionais especializados, devidamente identificados, na sede da contratante, e ou em suas dependências, a depender da configuração do problema apresentado.

5.9 - Os serviços técnicos de manutenção serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, excluindo-se sábados domingos e feriados.

5.10 - O contrato garante uma visita mensal para cada estabelecimento descrito no contrato para manutenção preventiva e visitas de manutenção corretiva de acordo com a necessidade.

5.11 - O contrato garante o envio de novas versões dos softwares, decorrentes de correções efetuadas pelos respectivos fabricantes ou desenvolvidas pela empresa contratada.

5.12 - Nos casos em que os reparos não sejam possíveis de serem executados no local onde estão instalados os equipamentos, estes serão removidos, para assistência técnica da empresa contratada.

5.13 - O atendimento às chamadas para os serviços de manutenção corretiva será efetuado dentro do prazo máximo de 8 (oito) horas, ressalvada as impossibilidades de ordem técnica, ou situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior que por ventura venha deixar impraticável o atendimento no prazo fixado.

5.14 - As intervenções técnicas que se fizerem necessárias para garantir o funcionamento do sistema serão realizadas pela Assistência Técnica na sede da empresa contratada, de forma gratuita e permanente.

5.15 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **PRESTADOR DE SERVIÇO** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 6.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADOR DE SERVIÇO** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 6.2.1 – Advertência.
- 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **PRESTADOR DE SERVIÇO**.
- 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VIII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **PRESTADOR DE SERVIÇO** quando:

- 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- 9.1.2.1 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.2.2 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

[Handwritten signature]
✓



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- 11.1.2.4 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.5 – O **PRESTADOR DE SERVIÇO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.1.2 – Providenciar a indicação dos **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.2 - Notificar o Prestador de Serviço registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo Prestador de Serviço sendo que a nota de empenho repassada ao Prestador de Serviço poderá equivaler a uma ordem de serviço;

21.1.3. Permitir o acesso do Prestador de Serviço ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.4. Notificar o Prestador de Serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.6. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.7. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Instalar os equipamentos nos locais indicados na Ordem de Serviço de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2.10. Instalar os equipamentos no prazo máximo de **15 (cinco) dias** consecutivos contados da assinatura do contrato.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) **Amilton Teófilo de Oliveira**, Portador do CPF nº 349.453.505-15, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Transportes e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, a servidor (a) **Ana Paula Souza Motta**, Portadora do CPF nº 391.257.425-15, lotada no Departamento de Recursos Humanos, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Prestador de Serviço Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 – O Prestador de Serviço Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Prestador de Serviço Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis (SE), 28 de Junho de 2021.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ERICA DE MELO
GOMES:051273246
95

Assinado de forma digital por
ERICA DE MELO
GOMES:05127324695
Dados: 2021.06.29 17:03:58
-03'00'

ÉRICA DE MELO GOMES
MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI
PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

Testemunhas:

Marcos Fernando Silva Santo Pereira.
Th. Fábio Mendes Carrazo Campos